



PARECER ÚNICO Nº 152/2015 (Protocolo SIAM: 1182905/2015)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09562/2011/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: a mesma da LO nº 015/2015

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Reserva Legal	PA COPAM: ----	SITUAÇÃO: Averbada
--	--------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Hsieh Empire Participações Ltda.		CNPJ: 09.594.711/0001-06
EMPREENDIMENTO: Condomínio Industrial Tecnoparque Confins		CNPJ: 09.594.711/0001-06
MUNICÍPIO: Confins		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 19°30'46,8" LONG/X 44°16'34,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO Área de Proteção Ambiental Federal – APAF Carste Lagoa Santa Parque Estadual Serra do Sobrado NOME: Área de Proteção Especial Estadual – APEE Aeroporto		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF-5		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO: F-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Isabel Cardoso Campos/ Responsável pelos estudos ambientais Hsieh Chang Ho/ Responsável pelo empreendimento		REGISTRO: CRBio 76107/04D CPF 618.866.108-00
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização – AF 33895/2014		DATA 03/04/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Silva Gomes – Analista Ambiental	1.225.803-4	
Philippe Jacob de Castro Sales – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.365.493-4	
De acordo: Wagner da Silva Sales – Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	457.872-0	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1 Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de alteração de condicionantes da Licença de Operação (LO), Certificado nº 015/2015, do galpão nº 1 do empreendimento **HSIEH EMPIRE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM.

O empreendimento, objeto da LO, Certificado nº 015/2015, concedida pelo COPAM/URC Rio das Velhas, em 26/05/2015, com validade até 26/05/2021, consiste em um galpão (galpão nº1) de um empreendimento maior, um condomínio industrial, que foi objeto de Licença de Instalação Corretiva (LIC), Certificado nº 321/2012, concedida pelo COPAM/URC Rio das Velhas em 17/12/2012, com validade até 17/12/2016.

O condomínio industrial, objeto da LIC, compreende galpões voltados a empresas de tecnologia de ponta, foi enquadrado na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código F-03-05-0, prestação de outros serviços não listados ou não classificados. Isso porque o mesmo se difere de um distrito industrial por não haver o parcelamento do solo, de tal modo que os galpões industriais serão instalados na mesma gleba, objeto da matrícula nº 27.562, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo. O condomínio industrial, objeto da LIC, abrange uma área total útil de 3,2 hectares e estimou-se, nos estudos ambientais, um total de 45 funcionários, o que resultou no enquadramento na classe 3, porte médio. Vale ressaltar que por se tratar de galpões industriais que serão locados a terceiros, não é possível prever o número exato de funcionários, o que deverá ser analisado no escopo da regularização ambiental de cada empreendimento separadamente.

O galpão nº 1, por sua vez, possui uma área total de aproximadamente 0,4 hectares e a projeção de 18 funcionários. Apesar de o galpão se enquadrar como de pequeno porte pela DN COPAM 074/2004, o mesmo foi classificado na classe 3 em razão de estar situado no interior de unidade de conservação de uso sustentável – a Área de Proteção Ambiental Federal (APAF) Carste de Lagoa Santa – e em área de vulnerabilidade natural muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/MG, conforme preconiza o Decreto Estadual 45.097/2009.

A LO foi concedida com 08 condicionantes, sendo que o empreendedor entrou, em 27/11/2015, com os Ofícios nºs: 13, 14 e 12 (protocolos: R0515424/2015, R0515435/2015 e R0515433/2015) solicitando a alteração das condicionantes nº 1, 3 e 7, respectivamente, conforme se discutirá.

A condicionante nº1 se refere ao Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos sanitários a ser realizado pelo empreendedor sempre que o galpão nº: 1 não estiver locado, conforme definido no Anexo II do Parecer Único nº 37/2015 (protocolo nº: 0444317/2015), com frequência semestral, conforme quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – ANEXO II do PU nº 37/2015: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confin: Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica sanitária	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da LO

Fonte: autos do processo administrativo 09562/2011/003/2014.



O objetivo dessa condicionante é manter um programa de monitoramento/acompanhamento da geração de efluentes líquidos sanitários enquanto o empreendimento não estiver locado, tendo em vista a possibilidade de usos provisórios e ao fato de que, enquanto o galpão estiver locado, tal monitoramento deverá ser realizada pelo próprio locatário. No entanto, o empreendedor pleiteia a alteração desta condicionante alegando que, enquanto o galpão não estiver locado, não haverá a geração de efluentes líquidos, não havendo vazão necessária para a realização de coleta.

Considerando esses argumentos, a SUPRAM Central Metropolitana posiciona-se pela manutenção da condicionante e da frequência, considerando a possibilidade de usos temporários no galpão e o fato de que a condicionante visa o acompanhamento da geração de efluentes líquidos sanitários. Enquanto não houver vazão para a realização do laudo, o responsável técnico pelas campanhas de monitoramento apresentará laudo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, simplesmente justificando que não foi possível realizar a medição porque não houve a geração de efluentes.

A condicionante nº 3 se refere ao monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão da Mata, a montante e jusante do empreendimento, em campanhas trimestrais, conforme definido no Anexo II, do Parecer Único nº 37/2015 (protocolo nº: 0444317/2015), discriminado no quadro 2.

Quadro 2 – ANEXO II do PU nº 37/2015: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins: Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ribeirão da Mata – P1 (a montante do empreendimento) e P2 (a jusante do empreendimento).	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO, DQO, óleos e graxas e ABS	Trimestral 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da LO

Fonte: autos do processo administrativo 09562/2011/003/2014.

O empreendedor alegando que, em razão da retração do mercado na região, ainda não foi possível alugar o galpão a nenhuma empresa, razão pela qual ainda não conseguiu obter o retorno financeiro do investimento realizado.

Vale ressaltar que, mesmo em atividade, o empreendimento não fará lançamento direto no Ribeirão da Mata, tendo em vista que os efluentes líquidos sanitários do galpão são direcionados a um sistema de tratamento composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, instalado no local e dimensionado para um número de 60 contribuintes, conforme NBRs 7229/1993 e 13969/1997. Quanto aos possíveis efluentes líquidos de origem industrial, conforme discutido no Parecer Único nº 37/2015 de LO, por não se saber que tipologia de indústria será instalada no local, a coleta e tratamento dos efluentes líquidos industriais ficará sob responsabilidade de cada empreendimento individualmente e será analisada no âmbito da regularização ambiental do mesmo. Ademais, conforme condicionante da LIC, estabeleceu-se que o contrato de aluguel dos galpões contenha cláusula referente à obrigatoriedade de instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais sob responsabilidade de cada empreendimento locatário.

No tocante ao risco de poluição difusa ao Ribeirão da Mata, referente à possibilidade de carreamento de sedimentos oriundos do empreendimento, destaca-se que o pátio interno é dotado de sistema de microdrenagem drenagem pluvial, composto por dispositivos de coleta das águas



pluviais que incidem sobre as coberturas dos galpões e o sistema viário; condução, através de canaletas em meia cana de concreto situadas nas laterais do terreno; e dispositivos de dissipação da energia hidráulica, mediante escadas de concreto, situadas nos pontos de convergência dos escoamentos, associadas a dissipadores de energia e bacias de sedimentação escavadas em terra. Estes dispositivos têm por objetivo evitar o carramento de sedimentos para o Ribeirão da Mata, tendo em vista que os efluentes pluviais são direcionados ao mesmo; bem como a ocorrência de processos erosivos.

Frente a esses argumentos, a SUPRAM Central Metropolitana, considera que, do ponto de vista ambiental, o monitoramento da qualidade das águas no Ribeirão da Mata, a montante e jusante, é um importante instrumento de acompanhamento das ações de controle ambiental do empreendimento, sobretudo, no que se refere à manutenção do sistema de drenagem pluvial e aos riscos de o mesmo resultar no arraste de sedimentos e/ou outros poluentes para o curso d'água; além de servir para no adensamento da rede de monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão da Mata, dentro do Programa Águas de Minas.

No entanto, considerando que, o empreendimento não faz o lançamento direto no Ribeirão da Mata e que o monitoramento da qualidade das águas, a montante e jusante do empreendimento, tem por objetivo o acompanhamento da qualidade das águas, de uma forma mais abrangente, com foco na poluição difusa, posiciona-se por manter a condicionante, alterando, contudo, a sua frequência de monitoramento. Assim, estipula-se que, enquanto o galpão estiver locado, o empreendedor fará campanhas **trimestrais** de monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão da Mata (cobrindo além dos períodos de estiagem e cheias, as interestações, assim como é no Programa Águas de Minas) e, enquanto o galpão não estiver locado, o empreendimento fará campanhas **semestrais** (cobrindo apenas os períodos de estiagem e cheias).

Por fim, vale ressaltar que a condicionante nº 4 do Parecer Único de LO, endossada pela condicionante nº 2 deste Parecer Único, estabelece que seja comunicado ao órgão o início e término de cada contrato de locação das empresas que se instalarem no galpão nº 1, como forma, dentre outros, de controle do cumprimento da condicionante em tela.

A Condicionante nº 7, por sua vez, se refere à realização de uma campanha anual de monitoramento de ruídos conforme o Anexo II do Parecer Único (quadro 3).

Quadro 3 – ANEXO II do PU nº 37/2015: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins: Ruído ambiental

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em 6 meses após a concessão da licença

Fonte: autos do processo administrativo 09562/2011/003/2014.

A SUPRAM Central Metropolitana posiciona-se por não alterar a redação e a frequência da condicionante, entendendo que a realização de uma campanha anual de ruído ambiental não será onerosa para a empresa e fornecerá um *background* importante de ruído de fundo independentemente da empresa estar operando.



2 Controle Processual

Em 27/11/2015, o empreendedor solicitou alteração das condicionantes nº 1, 3 e 7 da Licença de Operação nº 015/2015, que aduz, *in verbis*:

Quadro 4 – Condicionante nº 3 do PU nº 37/2015

01	O empreendimento deverá executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos sanitários sempre que o galpão no: 1 não estiver locado, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	O condomínio industrial deverá executar o monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão da Mata a montante e jusante do empreendimento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação
07	Realizar uma campanha anual de monitoramento de ruídos conforme o Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação

Fonte: autos do processo administrativo 09562/2011/003/2014.

Em relação à condicionante 03, em decorrência de mudança no plano fático, a referida condicionante se mostrou inviável de ser realizada, demonstrando o empreendedor a necessidade do pedido. Á época da concessão da licença se pretendia que o galpão fosse locado de imediato, fato que não ocorreu, alterando assim, o funcionamento previsto da atividade.

O pedido de alteração da condicionante nº 03 é juridicamente possível, haja vista não existirem óbices legais para sua concessão, e tecnicamente viável, como atestou a análise técnica da SUPRAM CM, razão pelo qual, merece ser acolhido.

Em relação à alteração das condicionantes nºs 01 e 07 entende-se que o pedido não deve ser acatado, nos termos das considerações da área técnica.

3 Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Central Metropolitana sugere a alteração da condicionante nº 3 da Licença de Operação nº 015/2015 do empreendimento **HSIEH EMPIRE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, nos moldes deste parecer, para alterar sua frequência enquanto o galpão não estiver sendo locado, e exigir a comunicação à SUPRAM CM de quando o galpão for alugado.

4 Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

Empreendedor: *Hsieh Empire Participações Ltda.*

Empreendimento: Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

CNPJ: 09.594.711/0001-06

Município: Confins

Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados

Código DN 74/04: F-03-05-0

Processo: 09562/2011/003/2014

Validade:

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	O empreendimento deverá executar o Programa de Automonitoramento do galpão nº: 1, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Informar à SUPRAM CM os empreendimentos que se instalarem nos galpão no: 1, com dados relativos ao início e ao fim de cada contrato de locação.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

Empreendedor: *Hsieh Empire Participações Ltda.*

Empreendimento: Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

CNPJ: 09.594.711/0001-06

Município: Confins

Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados

Código DN 74/04: F-03-05-0

Processo: 09562/2011/003/2014

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ribeirão da Mata - P1 (a montante do empreendimento) e P2 (a jusante do empreendimento).	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO, DQO, óleos e graxas e ABS	Semestral Enquanto o galpão nº1 não estiver locado. Trimestral Enquanto o galpão nº1 não estiver locado 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da LO

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.